



Número: **0803720-55.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **20/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro, Indenização por Dano Material, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ISANETE DE ARAUJO MEIRA (AUTOR)	ERICKY PEDRO DE MELO PEREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32497 486	20/07/2020 19:39	Petição Inicial	Petição Inicial
32498 059	20/07/2020 19:39	Petição Inicial Isanete de Araújo Meira	Documento de Comprovação
32498 061	20/07/2020 19:39	Procuração	Procuração
32498 062	20/07/2020 19:39	Declaração de Insuficiência Econômica	Documento de Comprovação
32498 064	20/07/2020 19:39	Cédula de Identidade	Documento de Identificação
32498 065	20/07/2020 19:39	Comprovante de Residência	Documento de Comprovação
32498 067	20/07/2020 19:39	Boletim de Ocorrência Policial	Documento de Comprovação
32498 070	20/07/2020 19:39	Certidão dos Bombeiros	Documento de Comprovação
32498 073	20/07/2020 19:39	Laudo Médico Hospitalar	Documento de Comprovação
32498 075	20/07/2020 19:39	Boletim de Atendimento Médico (Pt. 01)	Documento de Comprovação
32498 077	20/07/2020 19:39	Boletim de Atendimento Médico (Pt. 02)	Documento de Comprovação
32498 079	20/07/2020 19:39	Autorização Mudança Procedimento Especial - Copia	Documento de Comprovação
32498 081	20/07/2020 19:39	Relatório de Cirurgia (Pt. 01)	Documento de Comprovação
32498 082	20/07/2020 19:39	Relatório de Cirurgia (Pt. 02)	Documento de Comprovação
32498 085	20/07/2020 19:39	Requerimento Administrativo	Documento de Comprovação
32499 004	20/07/2020 20:05	Decisão	Decisão

(SEGUE PETIÇÃO INICIAL ANEXA NO FORMATO PDF)



Assinado eletronicamente por: ERICKY PEDRO DE MELO PEREIRA - 20/07/2020 19:35:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072019355768300000031130262>
Número do documento: 20072019355768300000031130262

Num. 32497486 - Pág. 1



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA REGIONAL CÍVEL DE
MANGABEIRA – PARAÍBA**

ISANETE DE ARAÚJO MEIRA, brasileira, solteira, divulgadora, titular da Cédula de Identidade RG n.º 1.105.135 – 2^a via SSDS/PB, inscrita no CPF n.º 497.696.344-68, residente e domiciliada na Rua Odilon Lúcio de Souza, 16, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP: 58056-420, por seu procurador que esta subscreve, legalmente constituído, nos termos do mandato procuratório acostado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 319 do CPC, propor a presente:

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.248.608/0001-04, titular do endereço eletrônico contabilidade@seguradoralider.com.br, com sede situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-205, onde deve ser regularmente citada para responder aos fundamentos fáticos e jurídicos doravante apresentados:

PRELIMINARMENTE

DA JUSTIÇA GRATUITA

Primeiramente, vale destacar que a promovente demonstra fazer jus à concessão dos benefícios da justiça gratuita, haja vista que não possui condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem sacrifício do próprio sustento ou de sua família, conforme declaração de insuficiência econômica acostada, sobretudo considerando seu apertado orçamento mensal já bastante comprometido pelas despesas fixas decorrentes das suas e das necessidades do núcleo familiar, pelo que requer sejam dispensadas as custas e demais emolumentos, nos termos previstos no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, no art. 98 e seguintes do CPC, art. 1º da Lei nº. 7.115/83 e art. 9º da Lei nº. 1.060/50.

Rua Padre Meira, 35 - Edf. Paraná - 4º Andar - Sala 403
Centro, João Pessoa/PB - (83) 98819-2200/(83) 98811-1174
adv.ericky@gmail.com/haroldojuris@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ERICKY PEDRO DE MELO PEREIRA - 20/07/2020 19:36:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072019355958800000031130784>
Número do documento: 20072019355958800000031130784

Num. 32498059 - Pág. 1

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

De acordo com as determinações previstas em lei a respeito do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores, cabe ao titular do direito de ação em que se postula a reparação dos prejuízos sofridos, a opção de pleitear a justa cobrança dos valores indenizatórios decorrentes do referido seguro em face de qualquer seguradora vinculada ao consórcio da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG), instituído pela Resolução n.º 1/75 do CNSP, conforme se pode extrair mediante uma perfunctória análise das ementas transcritas que consubstanciam o já pacificado entendimento jurisprudencial acerca do tema:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DPVAT. SOLIDARIEDADE ENTRE SEGURADORES. POSSÍVEL AJUZAMENTO DA LIDE EM DESFAVOR DE QUALQUER UMA DELAS. REJEIÇÃO. MÉRITO. NEXO CAUSAL ENTRE O DANO SUPORTADO E O ACIDENTE SOFRIDO. LESÃO EM MEMBROS INFERIOR E SUPERIOR. DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. INDENIZAÇÃO NO PERCENTUAL DEVIDO. DEDUÇÃO DO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. SALDO A PAGAR. CONSEQUÊNCIAS LEGAIS. ADEQUAÇÃO DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL. Nos termos da jurisprudência, "A escolha da seguradora contra quem vai litigar o beneficiário do seguro DPVAT pertence tão somente a este, não sendo oponível a resolução do CNSP que criou a entidade líder das seguradoras". Existindo nos autos conjunto probatório suficiente a demonstrar o nexo de causalidade entre a debilidade do autor e o acidente sofrido, inclusive, quando já houve pagamento na via administrativa, deve-se afastar a pretensão recursal que reside no argumento de falta de nexo entre o dano e sinistro. Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/2009, restando inequívoco, pois, à luz de tal disciplina, que a perda parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna e do braço configuram invalidez parcial. (TJPB ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo nº. 00263802920138152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator JOSÉ FERREIRA RAMOS JUNIOR, j. em 04-12-2018). DESTACAMOS.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO AUTOMOTIVO. INVALIDEZ PERMANENTE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE DE TRÂNSITO E A INVALIDEZ PERMANENTE. MANUTENÇÃO. NEGADO PROVIMENTO DO APELO. A preliminar de ilegitimidade passiva não deve prosperar, visto que as seguradoras integrantes do consórcio do seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas. O conjunto probatório dos autos são suficientes para demonstrar a existência de nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e a lesão sofrida pelo apelado. (TJPB ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo nº. 00569835120148152001, 3ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, julgado em 20-11-2018). DESTACAMOS.



PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA PELA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. REJEIÇÃO. Conforme preceitua o art. 7º da Lei nº. 6.194/74, todas as sociedades seguradoras que opera, no ramo dos seguros de veículos automotores, participantes do convênio obrigatório, são responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA. Ausência de demonstração do nexo causal entre o acidente e a debilidade do autor. DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DO LIAME DE CAUSALIDADE. APRESENTAÇÃO DO DUT (DOCUMENTO ÚNICO DE TRÂNSITO). DESNECESSIDADE. SÚMULA 257 DO STJ. CORRECÃO MONETÁRIA. TERMO A QUO. DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA ESCORREITA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Ao contrário da tese aventada pelo Apelante, o nexo de causalidade entre o acidente e a debilidade da vítima está satisfatoriamente comprovado nos autos através dos documentos médicos e do laudo pericial, no qual se atestou a existência da debilidade permanente parcial incompleta no cotovelo esquerdo. Súmula 257 do STJ: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. (TJPB ACÓRDÃO do Processo nº. 00002500520168150511, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DESA. MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, j. em 27-11-2018). DESTACAMOS.

Sendo assim, na condição de participante do convênio das seguradoras privadas da FENASEG, instituído pela Resolução nº. 01/75, a promovida possui legitimidade para ocupar o pólo passivo da presente demanda, sendo solidariamente responsável, assim como as demais empresas do mencionado ramo, pelos prejuízos sofridos pela promovente, vítima de danos provocados em acidente por veículo automotor de via terrestre, conforme demonstram as provas pré-constituídas, não havendo que se falar na extinção do presente feito sem resolução do mérito por ausência de condição da ação, conforme demonstrado de maneira bastante transparente através do posicionamento jurisprudencial hodierno que foi apresentado nas linhas anteriores.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Em que pese a promovente tenha formalizado, primeiramente através da via administrativa, a indenização securitária (**Sinistro nº. 3200184554**) tendo em vista seu evidente estado de invalidez permanente, mediante o cumprimento de todos os requisitos e procedimentos formais necessários para tanto, inclusive por meio da apresentação de todos os documentos perante a promovida, foi surpreendida com o fornecimento de um valor que foi atribuído de forma arbitrária por esta, importando numa quantia bastante incompatível com a extensão das lesões sofridas pela vítima, sendo insuficiente até mesmo para cobrir as despesas decorrentes do seu tratamento médico.

Rua Padre Meira, 35 - Edf. Paraná - 4º Andar - Sala 403
Centro, João Pessoa/PB - (83) 98819-2200/(83) 98811-1174
adv.ericky@gmail.com/haroldojuris@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ERICKY PEDRO DE MELO PEREIRA - 20/07/2020 19:36:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072019355958800000031130784>
Número do documento: 20072019355958800000031130784

Num. 32498059 - Pág. 3

Desta feita, considerando a atual desnecessidade de exaurimento pela promovente da via administrativa como condição imprescindível para o ajuizamento da ação ordinária de cobrança, tendo sido superada a referida imposição por criar um impedimento ao livre exercício do direito constitucional de acesso à justiça, a promovente vem perante este juízo requerer a condenação da promovida na indenização das eventuais diferenças que existem entre os valores previstos de acordo com a extensão dos danos que provocaram sua invalidez permanente, e aqueles recebidos administrativamente, visando por intermédio do adimplemento da quantia correta, fixada com fundamento na perícia médica e com base no percentual determinado, restabelecer plenamente a justiça.

DOS FATOS

Em 28/07/2017 a promovente foi vítima de um atropelamento quando atravessava a Avenida Josefa Taveira, situada no bairro de Mangabeira, nesta capital, sendo surpreendida por uma motocicleta cujo condutor em alta velocidade, sem o necessário dever de cautela esperado no trânsito, não respeitou a preferência de passagem devida em favor da pedestre que se encontrava atravessando na faixa, atingindo a promovente que foi alçada violentamente contra o solo, onde permaneceu imóvel, sendo socorrida às pressas em estado bastante crítico pelos Bombeiros e, posteriormente, encaminhada para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, conforme Certidão de Registro de Ocorrência Policial nº 02127.01.2017.1.00.420 anexa aos autos.

Sucessivamente, após os procedimentos usuais para entrada da vítima no hospital, os exames apontaram o diagnóstico de “**LUXAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR ESQUERDA (CID10 – S 43.1)**”, sendo encaminhada para internação pela ortopedia a fim de se submeter a um procedimento cirúrgico na região lesionada em virtude de sinistro. Destarte, a promovente foi submetida à tratamento cirúrgico de luxação acrômio clavicular para reconstrução do membro fraturado, o que resultou na redução da mobilidade de seu ombro, conforme demonstra o vasto acervo de provas documentais pré-constituídas.

Diante do exposto, em decorrência do sinistro, a promovente tem sido obrigada a conviver com as sequelas subsistentes que consistem na perda anatômica, assim como, funcional no movimento do membro superior lesionado em decorrência do acidente, que foi provocado por um veículo automotor terrestre, resultando no seu persistente estado de incapacidade permanente para o exercício de quaisquer atividades que imponham a utilização do membro superior lesionado, que jamais será o mesmo após ter sido fraturado, com a fixação de hastes, limitando de maneira definitiva os movimentos de toda a amplitude da articulação de seu braço esquerdo, sobretudo por se caracterizar como uma parte do corpo amplamente utilizada nas atividades cotidianas em geral, não havendo como reverter os danos causados, motivo pelo qual vem requerer a justa condenação da seguradora promovida nas diferenças devidas.

Rua Padre Meira, 35 - Edf. Paraná - 4º Andar - Sala 403
Centro, João Pessoa/PB - (83) 98819-2200/(83) 98811-1174
adv.ericky@gmail.com/haroldojuris@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ERICKY PEDRO DE MELO PEREIRA - 20/07/2020 19:36:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072019355958800000031130784>
Número do documento: 20072019355958800000031130784

Num. 32498059 - Pág. 4

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Seguro de Danos Pessoais causados por veículos automotores de Via Terrestre (DPVAT) foi instituído pela Lei n.º 6.194/74 com as alterações trazidas pela Lei n.º 8.441/92, Lei n.º 11.482/07 e pela Lei n.º 11.945/09, estabelecendo que os proprietários de todos os veículos automotores contribuam anualmente com a taxa para assegurar às vítimas do sinistro, ou seus dependentes, a indenização para compensar os danos sofridos tanto no caso de morte, quanto na invalidez permanente.

Dessa forma, assim dispõe a lei instituidora acerca dos danos pessoais cobertos pelo seguro no caso de invalidez permanente, senão vejamos:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II – até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Os elementos de convicção pré-constituídos pela promovente provam com bastante transparência que esta foi vítima de **LUXAÇÃO ACROMIOCLAVICULAR ESQUERDA (CID10 – S43.1)**, restando claramente demonstrado também que a mencionada lesão se caracteriza como dano pessoal causado por um acidente envolvendo veículo automotor de via terrestre classificado como invalidez permanente, sendo submetida a tratamento cirúrgico, de modo que as perdas anatômicas, bem como funcionais da promovente tem lhe causado limitações consideráveis na amplitude de seus movimentos do ombro lesionado, repercutindo diretamente nas execuções de suas atividades cotidianas realizadas com o braço esquerdo, principalmente aquelas decorrentes de quaisquer sobrecargas, ocasionando dores crônicas na região lesionada, situação que persiste desde o fatídico dia do acidente.

No caso em vertente, faz-se importante destacar que a classificação do dano sofrido pela promovente como invalidez permanente se trata de um fato incontrovertido na medida em que a própria promovida reconheceu a situação de invalidez, com a sucessiva necessidade de indenização, através da via administrativa. Em contrapartida, a discussão no presente caso reside no percentual da perda com base na extensão dos danos corporais com os quais a autora ainda tem que conviver, e os respectivos valores que lhe foram repassados que, no seu entender, não se mostram suficientes para a cobertura destes prejuízos.



Por ocasião do requerimento administrativo, a promovente obteve seu resultado mediante o depósito dos valores fixados pela promovida sem a realização de uma perícia médica como forma de quantificar precisamente o percentual da perda que a vítima sofreu, provocando questionamentos sobre os critérios analíticos e jurídicos que foram adotados por parte da seguradora para definir a extensão das lesões sofridas, suas sequelas e, consequentemente, os valores da indenização.

Sendo assim, a promovente vem requerer a realização da perícia médica, e a condenação da promovida nas eventuais diferenças, tendo em vista ter sofrido perdas físicas que ensejam o recebimento de uma indenização superior em cotejo com aquela fornecida por ocasião do requerimento na seara administrativa, levando em consideração a extensão da lesão, a repercussão de suas sequelas e o percentual das perdas, fixando a indenização do valor remanescente no valor de R\$11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), nos moldes do art. 3º, II, da Lei nº. 6.194/74.

JURISPRUDÊNCIAS

Em tempo, importante faz-se salientar que a jurisprudência moderna corrobora as pretensões da promovente, que consistem em postular judicialmente a devida complementação dos valores recebidos na esfera administrativa, tendo em vista a possível existência de eventuais discrepâncias entre estes e o montante previsto na tabela constante na Lei nº. 11.482/2007, de acordo com o percentual da debilidade permanente resultante do acidente de trânsito sofrido pela vítima, a ser apurado com base no resultado da perícia médica, conforme demonstram as ementas doravante apresentadas, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. UTILIZAÇÃO DA TABELA PARA ADEQUAÇÃO DO GRAU DA INVALIDEZ. IRRESIGNAÇÃO APELATÓRIA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O SINISTRO E OS DANOS CAUSADOS. INSUBSTÂNCIA DO ARGUMENTO. DOCUMENTOS ATESTADORES DO ATROPELAMENTO. EXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE A SER ADIMPLIDO PELA SEGURADORA. DESPROVIMENTO DOAPELO. Comprovada a debilidade permanente parcial, através de laudo realizado por perito oficial, devida é a indenização fixada na Lei n. 11.482/2007. "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez." (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012). Em havendo saldo a adimplir referente ao seguro DPVAT após o pagamento na via administrativa, deve a seguradora promovida providenciar a sua quitação. (TJPB ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00592032220148152001, 1ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. JOSÉ RICARDO PORTO, j. em 20-11-2018). DESTACAMOS.



PRELIMINARES. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL QUANTO AO PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. REJEIÇÃO. O fato de existir pagamento administrativo não impede a parte de postular judicialmente, quando se verificará se o pagamento foi efetuado de acordo com a legislação vigente, podendo ser realizada a complementação entre o valor recebido e aquele fixado em lei. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DEBILIDADE PERMANENTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO. APENAS QUANTO AO RESSARCIMENTO DE DESPESAS MÉDICAS. ART. 8º, III, DA LEI Nº 11.482/2007. ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO JÁ REALIZADO. JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS. NÃO CONHECIMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC. OMISSÃO QUANTO AO ÍNDICE APLICADO. CONDENAÇÃO DO PROMOVIDO EM CUSTAS. INEXISTÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. AUSÊNCIA DE REFORMATIO IN PEJUS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E OMISSÃO DO MAGISTRADO A QUO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. A juntada somente em sede de apelo, para comprovação da veracidade de alegações tecidas no curso do processo, somente é admissível quando se tratar de documentos novos e, nos termos do art. 397 do CPC/1973 – correspondente art. 435 do CPC/2015, documentos novos são apenas aqueles destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois (...). (TJPB ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00004418120148150491, Relator SAULO HENRIQUE DE SÁ BENEVIDES, j. em 24-04-2018). DESTACAMOS.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE DE TRÂNSITO. DEBILIDADE PERMANENTE. VALOR DEFINIDO PELA TABELA. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. REFORMA. PROVIMENTO. "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Súmula n. 474 do STJ... Vistos e etc. (TJPB ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00025709420158150371, Relator JOÃO BATISTA BARBOSA, j. em 14-03-2018). DESTACAMOS.

Portanto, não só a lei, como também o entendimento jurisprudencial o qual restou demonstrado cristalinamente por intermédio das ementas acima colacionadas, fundamentam, bem como, reforçam as pretensões da promovente no sentido de que seja a promovida condenada no dever de adimplir o saldo remanescente, ou seja, complementar os valores que foram obtidos pela vítima na esfera administrativa, restabelecendo a justiça e o equilíbrio de interesses que restou prejudicado no caso em vertente.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

- a) Que sejam deferidos em favor da promovente os benefícios da justiça gratuita, haja vista que não possui condições financeiras suficientes para arcar com as custas do processo sem o sacrifício do próprio sustento ou de sua família, conforme declaração de insuficiência econômica acostada, pelo que requer sejam dispensadas as custas e demais emolumentos,

Rua Padre Meira, 35 - Edf. Paraná - 4º Andar - Sala 403
Centro, João Pessoa/PB - (83) 98819-2200/(83) 98811-1174
adv.ericky@gmail.com/haroldojuris@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ERICKY PEDRO DE MELO PEREIRA - 20/07/2020 19:36:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072019355958800000031130784>
Número do documento: 20072019355958800000031130784

Num. 32498059 - Pág. 7

nos termos previstos no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, no art. 98 e seguintes do CPC, art. 1º da Lei nº. 7.115/83 e art. 9º da Lei nº. 1.060/50;

- b) A citação da seguradora promovida, na pessoa do seu representante através do endereço indicado no preambulo para, querendo, apresentar tempestivamente sua contestação, bem como, para comparecer às audiências na data e hora a serem determinadas por este juízo, advertindo-se previamente que diante da ausência de resposta processual, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela promovente, em face da aplicação da revelia e dos seus respectivos efeitos;
- c) Que seja a presente ação julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE** para condenar a promovida no dever de indenizar a promovente pelos danos pessoais decorrentes do acidente, através da complementação dos valores fornecidos administrativamente, perfazendo a importância de R\$11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 3º, inc. "II" Lei nº. 6.194/74;
- d) Designação da perícia médica para apurar o grau da invalidez permanente, quantificando com precisão o percentual das perdas sofridas pela promovente;
- e) Seja determinada, quando do despacho da inicial, a inversão do ônus da prova em favor da promovente, nos termos do art. 6º, inc. "VIII", do CDC;
- f) A aplicação de juros e correção monetária sobre a esperada condenação;
- g) A condenação da promovida no pagamento das custas e demais despesas processuais;
- h) Honorários advocatícios fixados na ordem de 15% (quinze por cento);
- i) Por mera liberalidade, a promovente manifesta que não se opõe à composição amigável da presente lide, nos termos do art. 319, inc. "VII", do CPC, requerendo desde já a citação da promovida no endereço indicado para comparecer às audiências, e para que apresente a sua contestação no prazo previsto em lei, sob pena de confissão ficta;
- j) Finalmente, requer a produção de todos os meios de prova que são admitidos em direito, e que são necessários para a solução da presente demanda, notadamente a apresentação de novos documentos, além do depoimento pessoal das partes e de suas testemunhas, e outros mais que vierem a surgir e que, desde já, ficam requeridos.





DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à presente causa o valor de **R\$11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Nestes termos,
Requer deferimento.
João Pessoa, 17 de julho de 2020.

ERICKY PEDRO DE MELO PEREIRA
OAB/PB 19.591

HAROLDO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
OAB/PB 20.960

Rua Padre Meira, 35 - Edf. Paraná - 4º Andar - Sala 403
Centro, João Pessoa/PB - (83) 98819-2200/(83) 98811-1174
adv.ericky@gmail.com/haroldojuris@gmail.com



Assinado eletronicamente por: ERICKY PEDRO DE MELO PEREIRA - 20/07/2020 19:36:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072019355958800000031130784>
Número do documento: 20072019355958800000031130784

Num. 32498059 - Pág. 9

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: ISANETE DE ARAÚJO MEIRA, brasileira, solteira, divulgadora, portadora da Cédula de Identidade C.I n.º 1.105.135 2^a via SSP/PB, inscrita no CPF sob o n.º 497.969.344-68, residente e domiciliada na Rua Odilon Lúcio de Souza, n.º 16, Mangabeira I, nesta capital, CEP 58056-420.

OUTORGADO(S): ERICKY PEDRO DE MELO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba sob o nº 19.591, e HAROLDO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba sob o nº 20.960 ambos com escritório profissional situado na Rua Padre Meira, n.º 35, sala 403, 4^º andar, Edifício Paraná, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-200.

PODERES: Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad judicia” em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la(s) nas contrárias, seguindo um a e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar, compromissos ou acordos, receber e dar quitação. Na esfera administrativo, pedir e ter vista de processos, apresentar razões de defesa, recursos e pedidos de reconsideração, solicitar juntada e desentranhamento de documentos. Substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 13 de maio de 2020.

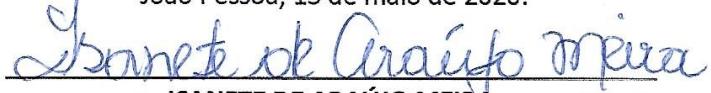

ISANETE DE ARAÚJO MEIRA
OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

ISANETE DE ARAÚJO MEIRA, brasileira, solteira, divulgadora, portadora da Cédula de Identidade C.I n.º 1.105.135 2ª via SSP/PB, inscrita no CPF sob o n.º 497.969.344-68, residente e domiciliada na Rua Odilon Lúcio de Souza, n.º 16, Mangabeira I, nesta capital, CEP 58056-420, declaro para os devidos fins de direito e sob às penas da lei, que sou reconhecidamente pobre e não disponho de meios financeiros para prover ou para custear o pagamento de quaisquer custas ou despesas processuais, pelo que firmo a presente declaração, assumindo inteira responsabilidade pela mesma.

João Pessoa, 13 de maio de 2020.


ISANETE DE ARAÚJO MEIRA







ISANETE DE ARAUJO MEIRA
R ODILON LUCIO DE SOUZA 16
MANGABEIRA
58056-420 JOAO PESSOA PB

Acesse sua conta e outros serviços:
No App Minha Claro
Na internet - minhaclaro.com.br
Pelo celular *1052#
No Atendimento Claro 1052
Para fatura em braille, ligue 1052
Para deficiente auditivo, ligue 08000362323

Veja aqui o que está sendo cobrado:		
1.Planos Contratados	R\$	54,99
2.Itens Adicionais	R\$	11,99
Total	R\$	66,98

Período de Uso
de 21/03/2020 a 20/04/2020

Vencimento
15/05/2020

Valor pago na última conta: R\$ 54,99

Valor R\$

64,99

1.Planos Contratados 83 99166 9485

Oferta Conjunta Claro MIX

Aplicativos Digitais

Claro Controle 4GB + Minutos ilimitados (158)

Desconto promocional

Serviços Inclusos no seu Plano

Pacote de Dados Controle 4GB

-10,00

Sub Total - Plano Contratado

R\$ 54,99

2.Itens Adicionais 83 99166 9485
Pacote adicional de internet - 300MB R\$ 11,99

R\$ 11,99

Sub Total - Itens Adicionais

R\$ 66,98

Total a Pagar

Prezado Cliente,
Este boleto não quita débitos de meses anteriores.



Pague sua conta nos Bancos e Locais credenciados. Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta. Contribuições para o FUST e FUNTTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não são repassados ao cliente. Central de Atendimento da Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na prestadora.

Autenticação Mecânica:

Para uso do banco

Sr. Caixa, receber pagamento em dinheiro.

Claro

Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente: Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente
ISANETE DE ARAUJO MEIRA

Código Débito Automático

123994967

Período de Uso

21/03/20 a 20/04/20

Total
R\$ 66,98

Vencimento
15/05/20

848800000000-0 | 66980221202-1 | 00515123994-1 | 96701118122-0

Autenticação Mecânica sellemos não rasurar, dobrar ou perfurar
esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.



Assinado eletronicamente por: ERICKY PEDRO DE MELO PEREIRA - 20/07/2020 19:36:04
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072019360329100000031130790
Número do documento: 20072019360329100000031130790

Num. 32498065 - Pág. 1

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1^a Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 02127.01.2017.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 02127.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 14:18 horas do dia 23 de novembro de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigacao, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Isanete de Araujo Meira**, CPF nº 497.696.344-68, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Divulgadora, filho(a) de Anete Maria de Araújo e Inácio de Almeida Meira, natural de Boa Vista/PB, nascido (a) em 13/04/1965 (52 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Odilon Lúcio de Souza, Nº 16, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Praça Coqueiral, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98613-9073.

Dados do(s) Fato(s):

Local: Av. Josefa Taveira, Em Frente a Caixa Econômica Federal, João Pessoa/PB, bairro Mangabeira; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 28/07/17 12:45h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que ao atravessar a via na faixa de pedestres em frente a Caixa Econômica Federal foi atropelada por uma MOTO NÃO IDENTIFICADA, vindo em decorrência a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JUAN JAIME ALCoba ARCE, CRM 3323/PB, DATADO DE 17.11.2017, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrida pelos BOMBEIROS; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 23 de novembro de 2017.

FABIANA DE LIMA BEZERRA
Agente de Investigacao

ISANETE DE ARAUJO MEIRA
Noticiante

Procedimento Policial: 02127.01.2017.1.00.420

1/1





VISTO EM: 23/11/17

Comandante do BAPH

**BATALHÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
3ª SEÇÃO – OPERAÇÕES**

João Pessoa-PB, 13 de setembro de 2017.

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº. 351/2017

Certifico que revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 28/07/2017, conforme requerimento nº 342/17, solicitado pela pessoa interessada, consta que foi socorrido (a) por volta das 12h45min o/a Sr.(a) ISANETE DE ARAUJO MEIRA CPF: 497.696.344-68 vítima de acidente de trânsito (atropelamento), ocorrido na Av. Josefa Taveira, Mangabeira – João Pessoa/PB. Tendo como ponto de referência a Caixa Econômica. Que a guarnição da viatura de prefixo AR-48 tendo como chefe o/a SARGENTO BM JAIME DOS SANTOS FERREIRA, Matrícula: 514.900-2. Vítima consciente e orientada, com dores no membro superior e dores na região do tórax. Que após os procedimentos de imobilização a referida guarnição a transportou na viatura acima citada em prancha rígida para o Hospital de Emergência e Traumas Senador Humberto Lucena.

Para constar, eu Jânio Damião Carneiro de Alencar - SGT BM Mat. 520.030-0, (Assinatura) auxiliar da 3ª Seção/BAPH, digitei a presente certidão, que vai assinada por mim e pelo (a) chefe da 3ª Seção/BAPH.

JYNAESON DIEGO A. DE SOUSA
TEN-MAT 527.341-2
Chefe da 3ª Seção



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Batalhão de Atendimento Pré-hospitalar.
Rua Doutor Orestes Lisboa, S/nº, Conj. Pedro Gondim, 58.031-090, João Pessoa-PB
Fone: (83) 3243-9044 / (83) 3216-5751 / (83) 3218-7979 (FAX) - E-mail: craphbs@bombeiros.pb.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Isanete de Araujo Meira

DATA DE NASCIMENTO 13/04/65

NOME DA MÃE Anete Maria de Araujo

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 103344

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1016616

DATA DO ATENDIMENTO 28/07/17

HORA DO ATENDIMENTO 13:15

MOTIVO DO ATENDIMENTO Atropelamento

DIAGNÓSTICO (S) Luxação acromioclavicular esquerda

CID 10 S43.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de atropelamento, com queixa de dor em ombro esquerdo, exame neurovascular normal, sem outras queixas. Avaliado pela Traumatologia e internado para tratamento especializado.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX tórax, ombro E.

RESULTADOS DOS EXAMES:

RX: luxação acromioclavicular E.

TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de luxação acromioclavicular esquerda

ALTA HOSPITALAR: 03/08/17

DATA DA EMISSÃO: 17/11/2017 (2ª via emitida em 04/10/19)

Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senator Humberto Lucena



AV. ORESTES LISBOA, s/n - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1016616



Identificação do paciente

ID 1194414	Nome ISANETE DE ARAUJO MEIRA	Sexo Feminino
Data de nascimento 13/04/1965	Idade 52 anos 3 meses 15 dias	Estado civil Religião
Mãe ANETE MARIA DE ARAUJO		Pai INACIO DE ALMEIDA MEIRA
Escolaridade		Responsável (Parentesco) IRANETE - IRMAO(A)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 986509212	DDD Fixo
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 1105135	Fone Fixo
Local de procedência MANGABEIRA		Nº Cris
Email	Naturalidade BOA VISTA	Tipo BAIRRO
		UF PB
		CBO/R



Endereço

CEP 58053032	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro ESTUDANTE THIAGO OZANAN ALCÂNTARA BENÍCIO
Número 60	Complemento		Barro ÁGUA FRIA

Admissão

Data e Hora 28/07/2017 13:15:30	Número da pulseira 1000004180721	Convenio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL		Clinica
Classificação de risco		Ongem do paciente RUA
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ATROPELAMENTO	Detalhe do acidente MOTO X PEDESTRE

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte RESGATE - BOMBEIROS		Quem transportou	

Sinais Vitais

PA 220 x 100 mmHg Pulso 100 Temperatura 37,5

Exames complementares

Raios X [] Sangue [] Urina [] TC [] Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
 Dados clínicos

Relato: Acidente de atropelamento, conciente, orientada, nega TTS, DMI, alterações, segue aos cuidados.

Diagnóstico

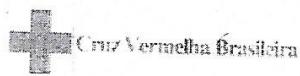
Atendido por
LARISSA LÍDIA SANTOS DE FRANCA

CID

Tempo
01min 14seg

Imprimir





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente ISANETE DE ARAUJO MEIRA	BAE 1016616	Data/Hora Entrada 28/07/2017 13:15:30	Data Beira
Data de nascimento 13/04/1965	Idade 52	Sexo Feminino	Telefone da Clínica (83) 986509212
Mãe ANETE MARIA DE ARAUJO			Prontuário
Endereço ESTUDANTE THIAGO OZANAN ALCÂNTARA BENÍCIO, 60	Bairro ÁGUA FRIA	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente "OTO X PEDESTRE"	Motivo ATROPELAMENTO	Profissional MATHEUS MARINHO ENOMOTO	Nº Cons. Regional 10204/PB
Data/Hora Classificação 28/07/2017 13:15:30		Data/Hora Prescrição 28/07/2017 15:52:03	

...namnese

PACIENTE VITIMA DE ATROPELAMENTO HOJE NO PERIODO VESPERTINO, COM DOR NA REGIAO DE OMBRO ESQUERDO DESDE ENTAQ.
EXAME NEUROVASCULAR NORMAL. RX: LAC CD: INTERNAÇÃO HOSPITALAR SOLICITO EXAMES LABORATORIAIS SOLICITO ECG + RISCO
CIRURGICO TIPOIA HEMI J ESQUERDA

DIETA

DIETA LIVRE, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H, 0,0 (MGTS)

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 6/6H

Dr. Matheus Enomoto
Ortopedia e Traumatologia
Médico
CRM-PB 10204

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H, 0,0 (MGTS)

Diluir

ONDANSETRONA 8MG/4ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 8,0 MG VIA E.V., 8/8H, SE NECESSARIO SE NAUSEAS (DOSE MÁXIMA
DIÁRIA: 24,0)

CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 1,0 COMPRIMIDO VIA ORAL, AGORA, (OBSERVAÇÕES: SE PAS > 160 OU PAD >
110 ; AVISAR PLANTONISTA DE PAS > 200)

SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% DE 500 ML, ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V, 24H, 0,0 (MGTS)

OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA, ADMINISTRAR 2,0 CÁPSULA VIA ORAL, 1X AO DIA, (OBSERVAÇÕES: EM JEJUM PELA MANHÃ)

GLICOSE 50% (AMPOLA) - SOLUÇÃO, ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., AGORA, 0,0 (MGTS) (OBSERVAÇÕES: SE HGT <60)

SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% DE 100 ML, ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H, 0,0 (MGTS)

Diluir

TRAMADOL 100MG/2ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H, SE NECESSARIO SE DOR INTENSA (DOSE MÁXIMA
DIÁRIA: 6,0)

SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% DE 100 ML, ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H, 0,0 (MGTS)

Diluir

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., 12/12H



CUIDADOS

CURATIVO, (OBSERVAÇÕES: DIARIO)

HGT 6/6HS

FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIO E MOTORA

INSULINA REGULAR CONFORME HGT

SSVV + CCGG

SOLICITAÇÃO DE PARECER DA CARDIOLOGIA, (OBSERVAÇÕES: RISCO CIRURGICO)

EXAME LABORATORIAL

HEMOGRAMA (MASCULINO - ADULTO)

COAGULOGRAMA COMPLETO

EXAME DE IMAGEM

ELETROCARDIOGRAMA

PROCEDIMENTO

TIPOIA, (OBSERVAÇÕES: HEMI J ESQUERDA)

Conduta

Internar Paciente

Dr. Matheus Enomoto
Ortopedia e Traumatologia
Av. das Flores
10204

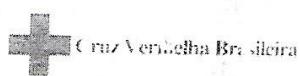
MATHEUS MARINHO ENOMOTO
(10204/PB)

ISANETE DE ARAUJO MEIRA



Assinado eletronicamente por: ERICKY PEDRO DE MELO PEREIRA - 20/07/2020 19:36:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072019360756800000031130800>
Número do documento: 20072019360756800000031130800

Num. 32498075 - Pág. 3



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente ISANETE DE ARAUJO MEIRA	BAE 1016616	Data/Hora Entrada 28/07/2017 13:15:30	Data Baixa
Data de nascimento 13/04/1965	Idade 52	Sexo Feminino	Telefone de Contato (83) 986509212
Mãe ANETE MARIA DE ARAUJO			
Endereço ESTUDANTE THIAGO OZANAN ALCÂNTARA BENÍCIO, 60	Bairro ÁGUA FRIA	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente MOTO X PEDESTRE	Motivo ATROPELAMENTO	Profissional OLGA MARIA SANTANA LACERDA MARIZ	Nº Cons. Reg. Prof. 10271/PB
Data/Hora Classificação 28/07/2017 13:15:30	Data Hora Prescrição 28/07/2017 13:35:28		

Anamnese

PACIENTE COM RELATO DE ATROPELAMENTO POR MOTO, COM TRAUMA EM OMBRO DIREITO, NEGA TRAUMA CRANIANO, NEGA DESMAIO OU VÓMITO. REFERE DOR EM OMBRO ESQUERDO E CAIXA TORÁCICA A ESQUERDA. ABDOME SEM ALTERAÇÕES. PA: 220X100 CD. 1- SOLICITO RX OMBRO ESQUERDO E TORAX 2- SOLICITO AVALIAÇÃO ORTOPEDIA 3- ANALGESIA + ANTI HIPERTENSIVO

MEDICAÇÃO

CLONIDINA 200 MCG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 200,0 MCG VIA ORAL, AGORA

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., AGORA. (OBSERVAÇÕES: + 100 ML SF 0,9%)

CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO ESQUERDO(TRES POSICOES)

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

Olga Lacerda Mariz
Médica Residente - Cirurgia Geral
CRM-PB 10.271

OLGA MARIA SANTANA LACERDA MARIZ
(10271/PB)

ISANETE DE ARAUJO MEIRA





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNES: 6121221 - Tel:

Impresso por: ERICK
GUEDES WANDERLEY,
Em: 02/08/2017 12:35:10

Paciente ISANETE DE ARAUJO MEIRA	Boletim de Atendimento 1016616	Data/Hora Entrada 28/07/2017 13:15:30	Data/Hora Saída
Data de nascimento 13/04/1965	Idade 52	Sexo Feminino	CNS
Tempo de Internação 4d 19h 10min		Convênio SUS	Prontuário 103344

EVOLUÇÃO DO PACIENTE (BRUNO GUEDES WANDERLEY - 02/08/2017 12:35:10)

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

Descrição da evolução:

PACIENTE SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO ACRÔMIO CLAVICULAR SEM INTERCORRÊNCIAS.
CD: VPM

-ção: AREA VERDE ENF 36 Leito: 0015
Profissional responsável pela informação: BRUNO GUEDES WANDERLEY

Número Conselho: 7940

SUS	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)			Folha 12
Identificação do Estabelecimento de Saúde						
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE			2 - CNES			
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE			4 - CNES			
Identificação do Paciente						
5 - NOME DO PACIENTE			6 - N.º DO PRONTUÁRIO			
<i>Isanete de Menezes Meira</i>			<i>1016610</i>			
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)			8 - DATA DE NASCIMENTO			
/ / / / / /			/ / / / / /			
9 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL			10 - SEU			
			Masc <input checked="" type="checkbox"/> Fam <input type="checkbox"/>			
11 - TELEFONE DE CONTATO			12 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO)			
N.º DE TELEFONE						
13 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO)			14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO			15 - UF
16 - CEP						
17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)						
MUDANÇA DE PROCEDIMENTO						
18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR			19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR			
20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA			21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA			
22 - DIAGNÓSTICO INICIAL			23 - CID 10 PRINCIPAL			24 - CID 10 SECUNDARIO
						25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)						
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL			27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL			
28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE						
<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE ACOMPANHANTE			<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO I			<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO II
						<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO III
29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			31 - CDE
32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			34 - CDE
35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			36 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			37 - CDE
38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO						
<i>Aguulla de pleura - 50 - 001</i>						
<i>Eus de tecido no 2.0001</i>						
PROFISSIONAL SOLICITANTE						
39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			40 - DATA DA SOLICITAÇÃO			
			<i>08/07/2020</i>			
41 - DOCUMENTO			42 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			43 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)
<input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF						<i>CPM 08/07/2020</i>
AUTORIZAÇÃO						
44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			45 - CÓD. ÓRGÃO EMISOR			46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
47 - DOCUMENTO			48 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			49 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)
<input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF						



RELATÓRIO DE CIRURGIA

REFID: 10000000000000000000000000000000

Nome: Franete de Araújo Meira BE/Prontuário:

Idade: _____ Sexo: ()Masculino ()Feminino Cor: _____ Data: _____

Clínica/Setor: _____ EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: _____

Cirurgião: Dr. Alisson 1º Assistente: Dr. Raimundo Góes2º Assistente: Dr. Cláudia (R2) 3º Assistente: _____Instrumentador: _____ Anestesista: Dr. TelêniaTipo de Anestesia: Bloqueio Regional Horário, Início: _____ Término: _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
- Lesão avascular da crista ilíaca.	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
- Tratamento cirúrgico de lesão avascular da crista ilíaca.	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ()Sim Não. Descrição: _____Biopsia de Congelação: ()Sim Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

 Enfermaria ()Terapia Intensa ()Residência ()Óbito durante Ato Cirúrgico

Maurer M. Norais Miranda
Médico CRM / PB 9220

João Pessoa, 02/08/17

Médico/CRM: _____





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

L
Hector

Descrição da Cirurgia

Posição e Preparo:

- 1 - Decúbito em Decúbito dorsal primitivo
- 2 - Anestesia + Antisséptico
- 3 - Aferição de canais comígos

Incisão:

- 4 - Incisão no Saber.
- 5 - Descolamento paraflavas.
- 6 - Hemostasia cirúrgica.

Achados:

- 7 - Lesões ósseas porânicas clavícula

Conduta:

- 8 - Enfrentada das fraturas parânicas em
clavícula distal
- 9 - Fixação com fio suturen 5-0
- 10 - fixação da articulação
Acromio Clavicular com fio
KC 2,5 sob estofila.

Fechamento:

- 10 - Sutura parâflavas
- 11 - curativo estofado

- 12 - Rx de controle

- 13 - Triagem M5

Médico/CRM:

Glauber M. Novais Miranda
CRM - AB 9220
MÉDICO

João Pessoa, 0208/17

EADICY AS SIR 0001



Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE:	Isamete de Souza Meira						
IDADE:	52	SEXO:	BE	PRONTUÁRIO:	1016616	ENFERMARIA:	LITO
CIRURGIA:	Tto cur. luxação hérone clavicular (E)						
CIRURGIÃO:	Alvarenga L AUX Glauber R AUX						
ANESTESIA:	Bloqueio no plexo						
ANESTESISTA:	Tobaisis						
INSTRUMENTADOR:	—						
DATA:	28/17	TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA INÍCIO:	FIM:	CIRURGIA INÍCIO: 12:30 HS 00			
ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS):	ASA 1 (ASA 2) (ASA 3) (ASA 4) (ASA 5)						
GRAU DE CONTAMINAÇÃO () LIMPA () CONTAMINADA () INFECTADA () POTENCIALMENTE CONTAMINADA							
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.		MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.	
ALFENTANILA		Soro jeringa	JELCO N°18				
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA		Soro jeringa	JELCO N°20		FILO CAT GUT CROMADO N°		
BUPIVACAÍNA PESADA			JELCO N°22		FILO CAT GUT CROMADO N°		
CETAMINA			JELCO N°24		FILO DE AÇO N°		
DROPERIDOL			KIT SIST. DREN. TORÁXICA N°		FILO DE AÇO N°		
ETOMIDATO		SOLUÇÕES	QTD.	LÂMINA BISTURI N°11	FILO DE NYLON N° 3-0		
FENOBARBITAL		ALCOOL ETÍLICO 70%	✓	LÂMINA BISTURI N°15	FILO DE NYLON N°		
FENTANILA		PVP/DEGERMANTE	✓	LÂMINA BISTURI N°23	FILO DE NYLON N°		
FLUMAZENIL		PVP/TINTURA	✓	LÂMINA BISTURI N°24	FILO POLIGLACTINA N° 60		
ISOFLUJURO		PVP/TÓPICO		LÂMINA DE DERMATOMO	FILO POLIGLACTINA N°		
LEVOBUPIVACAÍNA C/ VASO		SABÃO ANTISÉPTICO		LÂMINA DE ENXERTO	FILO POLIPROPILENO N°		
LEVOBUPIVACAÍNA S/ VASO		MATERIAIS	QTD.	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR	FILO POLIPROPILENO N°		
LIDOCÁINA C/ VASO		AGULHA 13X4,5		LUVA ESTÉRIL N°7,0	FILO POLIPROPILENO N°		
LIDOCÁINA S/ VASO		AGULHA 25X07		LUVA ESTÉRIL N°7,5	FILO POLIGLECAPRONE N°		
MIDAZOLAN		AGULHA 25X08		LUVA ESTÉRIL N°8,0	FILO SEDA N°		
MORELJA		AGULHA 40X12		LUVA ESTÉRIL N°8,5	FITA CARDIACA		
NIMIBIUM		AGULHA PERIDURAL N°16		MÁSCARA CIRÚRGICA	MATERIAL ESPECIAL	QTD.	
PANCURONIO		AGULHA PERIDURAL N°17		MULTIVIAS	CATETER DE PIC		
PFTIDINA		AGULHA PERIDURAL N°18		PERFURADOR DE SORO	CIMENTO CIRÚRGICO		
PROPORFOL		AGULHA RAQUIN N°26G		SCALP N°19	CLIP TITÂNIO LIGADURA		
RAMIFENTANILA		AGULHA RAQUIN N°26G		SCALP N°21	FILO DE KIRSCHNER N°5		
ROCURÔNIO		AGULHA RAQUIN N°27G		SERINGA 3ML	FILO DE KIRSCHNER N°		
SEVOFLUJURO		ALGODÃO ORTOPÉDICO		SERINGA 5ML	FILO STEINMAN N°		
SUXAMETÔNIO		ATADURA DE CREPOM	✓	SERINGA 10ML	FILO STEINMAN N°		
TIOPENTAL		ATADURA GESSADA		SERINGA 20ML	GRAMPEADOR CIRÚRGICO		
MEDICAÇÕES	QTD.						
ADRENALINA		BOLSA P. COLOSTOMIA		SONDA ASP. TRAQUEAL N°8	HEMOST. ABSOPVIVE		
ÁGUA DESTILADA		CÁNULA P. TRAQUEOSTOMIA N°		SONDA ASP. TRAQUEAL N°10	KIT DERIVA VENTRICULAR		
ATROPINA		CATETER DE OXIGÉNIO	✓	SONDA ASP. TRAQUEAL N°12	PRÓTESE VASCULAR		
BEXTRA		CATETER EMBOLEC ARTERIAL N°		SONDA ASP. TRAQUEAL N°14	KIT. PAM		
CEFAZOLINA		CATETER EPIDURAL N°16		SONDA ASP. TRAQUEAL N°16	FIXADOR EXTERNO		
DEXAMETASONA		CATETER EPIDURAL N°17		SONDA FOLEY 2VIAS N°12	EMPRESA		
DIPIRONA SÓDICA		CATETER EPIDURAL N°18		SONDA FOLEY 2VIAS N°14			
EFEDRINA		CERA PARA OSSO		SONDA NASOG. CURTA	PARAFUSOS CORTICais		
EUROSEMIDA		COLET. URINA FECHADO		SONDA NASOG. LONGA	PARAFUSOS CORTICais		
GLICOSE 50%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	✓	SONDA URETRAL N°	PARAFUSOS ESPONJOSO		
GLUCONATO DE CALCIO		COMPRESSAS CIRÚRGICAS		TORNEIRINHA	PARAFUSOS ESPONJOSO		
HIDROCORTISONA		DRENO DE PENROSE		TUBO ENDOTRAQUEAL N°	PARAFUSOS MALEOLAR		
LIDOCÁINA GELÉIA		DRENO DE SUÇÃO		TUBO ENDOTRAQUEAL N°	PARAFUSOS MALEOLAR		
ONDASENTRONA		ELETRODOS	✓	TUBO ENDOTRAQUEAL N°	PLACA		
PLASIL		EQUIPO MACROGOTAS	✓	TUBO SILICONE (LATEX)	PLACA		
PROSTIGMINE		EQUIPO TRANSF. SANGUE					
PROTAMINA		EQUIPO MICROTIGOTAS			EQUIPAMENTOS		
TENOIXCAN		ESPONJA DE PVP	✓	FIOS	QTD.	() ASPIRADOR	
<i>Catoprogen</i>	1	ESPARADRAPO	✓	FIOS	QTD.	() TBISTURI ELETRICO	
		GAZES	00000	FIOS ALGODÃO S/A N°		() CAPNÓGRAFO	
		GAZES ALGODOADAS		FIOS ALGODÃO S/A N°		() CÁRDIONITOR	
		GEL ELETROLITICO	✓	FIOS ALGODAO C/A N°		() DESFIBRILADOR	
		JELCO N°14		FIOS ALGODAO C/A N°		() FOCO AUXILIAR	
		JELCO N°16				() FOCO CENTRAL	
						() MICROSCOPIO	
						() OXÍMETRO DE PULSO	
						() P.A. INVASIVA NÃO INVASIVA	
						() PERFORADOR ELETRICO	
						() SERRA	
						CIRCULANTE	



REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

← → C ⌂ seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo ☆ 🔍 🎧 |

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

- Como Pagar
- Consulta a Pagamentos Efetuados

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200184554 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ISANETE DE ARAUJO MEIRA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO JG TORRESEG CORRETORA DE SEGUROS LTDA
BENEFICIÁRIO ISANETE DE ARAUJO MEIRA
CPF/CNPJ: 49769634468

Posição em 28-05-2020 14:14:10
O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.
Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
29/05/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



Defiro a gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do CPC.

Considerando as medidas preventivas ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) adotadas por este Juízo; o Ato Normativo Conjunto n.º 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB; assim como o inteiro teor da Recomendação n.º 62 de 17 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, deixo de designar audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cediço que, para as ações que tratam de indenização securitária DPVAT, necessária, via de regra, afora óbito da vítima, a confecção de prova técnica (perícia médica), a fim de comprovar a lesão e o grau/extensão da invalidez, o que comumente é feito neste Juízo por meio de mutirão de audiências.

Entremes, dada a realidade mundial de risco iminente de contágio pelo aludido vírus COVID-19, altamente contagioso e de potencial letalidade, a realização do referido ato, neste momento, contradiz as recomendações da **Organização Mundial de Saúde – OMS**, a qual recomenda, veementemente, o isolamento social como fator preponderante de combate à propagação do vírus.

Noutra via, tendo em vista o escopo maior de continuar cumprindo o papel de pacificação social do Poder Judiciário durante este grave momento de crise, independentemente de audiência, **cite a parte promovida para apresentar resposta**, no prazo de 15 dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de resposta implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (art. 334 e 335, ambos do CPC).

Apresentada contestação, **intime** a parte autora, para fins de impugnação (art. 351 do CPC).

Em seguida, dada a indispensabilidade da prova pericial para resolução da lide nestes autos, **determino, após a prática do atos acima, a imediata SUSPENSÃO DO PROCESSO por motivo de força maior, com fulcro no art. 313, VI, do CPC.**

Intimações de preferência pelo meio eletrônico e demais providências necessárias.

Finalmente, determino que seja colocada etiqueta no processo com o nome CORONAVÍRUS, sendo os feitos monitorados pelo Cartório e Gabinete, respectivamente, para, ao final da crise, virem os autos conclusos para aprazamento de audiência UNA.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 49/19) e na RESOLUÇÃO nº 04/2019, do Conselho da Magistratura – TJPB, DJE de 12.08.19 – ATENÇÃO.

CUMPRA.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

Juíza de Direito

